



000001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta**  
**Dispensa art. 24, inciso X da**  
**Lei 8.666/93**

**DP – 019/2020**

**Processo Administrativo Nº 01237-2020**

**Data – 23.03.2020**

**EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS


AV. CLERISTON ANDRADE, 229 - CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

000002

## Processo: 1237/2020

Nº do processo 1237/2020	Data de abertura: 20/03/2020	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	CPF/CNPJ do requerente: 08.595.187/0001-25	
Funcionário requerente JESSICA MARIA GOMES SARAIVA		
Endereço:		Município BARREIRAS - BA
Assunto: DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: PROTOCOLO SAUDE		Tipo do Requerente: AUTOR

### Súmula do processo

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO DESTINADO AO ISOLAMENTO DE PESSOAS QUE TIVERAM CONTATO COM A MENOR IORRANA YASMIM DOS SANTOS DA SILVA, HOSPITALIZADA NO HOSPITAL DO OESTE-HO, POSSÍVEL VÍTIMA DA PANDEMIA COVID-19 ("NOVO CORONAVIRUS"), COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Requerente

**MAURÍCIO DA SILVA**  
Atendente



000003

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Barreiras-Ba, 20 de março de 2020.

Ilmo Sr.  
MARCOS THADEU GOMES DE JESUS  
Corretor de imóveis  
Nesta

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO.

Prezado Senhor,

Conforme instruções recebidas do Governo Federal, objetivando isolamento de possíveis vítimas da pandemia COVID-19, solicitamos gentileza de nos indicar possíveis imóveis nesta cidade para locação imediata, nas seguintes condições:

- a) Imóveis com espaço totalmente fechado, mobiliado e com eletrodomésticos (geladeira e ar condicionado);
- b) Acima de 10 (dez) quartos com banheiros;
- c) Com estacionamento privativo;
- d) Com espaço para lavanderia;
- e) Com cozinha montada, c/ freezer, geladeira, fogão, micro-ondas, filtro de água e utensílios de cozinha (panelas, pratos e talheres).

Cordialmente,

ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria nº. 351/2018

Anderson Luiz Vian De Abreu  
Secretario Municipal De Saúde  
Portaria Nº 351, de 05 de Novembro de 2018.

Recebido em  
20/03/2020  
AS 10:18 HORAS  
Marcos Thadeu

Marcos Thadeu Gomes de Jesus  
Corretor de Imóveis-ME  
CNPJ: 24.181.358/0001-70  
Fone: 36 22962 (77) 9 8105-6433  
Ed: Rua Coronel Magno, nº 644, Centro

Ilmo Sr.  
Anderson Luiz Viana De Abreu  
Secretário municipal de saúde

Senhor Secretário,

Atendendo à solicitação de v.s. para locação de imóvel com as seguintes características:

- a) Imóveis com espaço totalmente fechado, mobiliado e com eletrodomésticos (geladeira e ar condicionado);
- b) Com mais de 10 (dez) quartos com banheiros;
- c) Com estacionamento privativo;
- d) Com espaço para lavanderia;
- e) Com cozinha montada, c/ freezer, geladeira, fogão, micro-ondas, filtro de água e utensílios de cozinha (panelas, pratos e talheres).

Informamos que diante da urgência e imperiosa necessidade nos requisitos acima, só tenho disponível para locação no atual momento um imóvel com 14 (quatorze) suítes, todos quarto com cama e ar condicionado modelo SPLIT, frigo bar, espaço esse, que funcionava a pousada de nome BOM CAFÉ, de propriedade do Sr. EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO, que aceitou disponibilizar para locação, visando atender à necessidade dessa secretaria diante do caso de pandemia COVID-19, informando também que o imóvel não está com regularidade em suas taxas de IPTU, uma vez que o mesmo está em processo de inventario. Caso haja interesse na locação colocamos o mesmo a disposição desta secretaria.

Barreiras, 20 de Março de 2020

Cordialmente,



Marcos Thadeu Gomes de Jesus

Marcos Thadeu Gomes de Jesus  
Corretor de Imóveis  
CNPJ: 24.181.359/0001-70  
Fone: 3612-5972 / (77) 9 8105-6433  
Ed: Rua Coronel Magno, nº 644, Centro



000005

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Barreiras(BA), 20 de março de 2020.

De ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU  
Secretario Municipal de saúde

Para GISLANE CÉSAR DE CARVALHO SOUZA BARBOSA  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel destinado ao isolamento de pessoas que tiveram contato com a menor Yasmin possível vítima da pandemia COVID-19 (“novo coronavírus”)

Prezada Sra. Gislane,

Acerca da locação do imóvel do SR. EVANGELISTA FERNANDES DE CARVALHO, situado à Rua Paraíba, nº110, Bairro Maria Percilia II, Barreirinhas, nesta cidade, apesar da certidão do imóvel estar irregular, porém considerando trata-se de único imóvel que atende todas as condições para receber pessoas por conta do isolamento, conforme determinado na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, artigo 3º, inciso I, solicitamos determinar providências no sentido de formalização da locação do referido imóvel nas condições já informadas anteriormente.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente

ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria nº 351/2018

*Anderson Luiz Vian De Abreu*  
Secretario Municipal De Saúde  
Portaria Nº 351, de 05 de Novembro de 2018.



000006

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Barreiras(BA), 20 de março de 2020.

De ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU  
Secretario Municipal de saúde

Para GISLANE CÉSAR DE CARVALHO SOUZA BARBOSA  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel destinado ao isolamento de pessoas que tiveram contato com a menor Yasmin possível vítima da pandemia COVID-19 (“novo coronavirus”)

Prezada Sra. Gislaine,

Estamos encaminhando os documentos necessários para realização de Dispensa de Locação de Imóvel não Residencial para o isolamento de pessoas que tiveram contato com a menor Yasmin possível vítima da pandemia COVID-19 (“novo coronavirus”), conforme Relatório OF. 71 – VIEP e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, artigo 3º, inciso I, anexos por cópia, para atendimento de demandas desta Secretaria, conforme justificamos.

Sem mais para o momento nos colocamos á disposição de Vossa Senhoria para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) Certidões e documentos pessoais do futuro contratado;
- b) Laudo de Avaliação do imóvel;
- c) Documentos dos futuros beneficiados;
- d) Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
- e) Ofício nº71 – VIEP.

Cordialmente

ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria nº. 351/2018

000007



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ofício Nº 71

Barreiras-BA, 20 de março de 2020.

Anderson Luis Vian de Abreu  
Secretario Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Hoje 20/03/2020, foi notificado no Hospital do Oeste, menor de 07 anos de idade (L.Y.S) como caso suspeito de COVID-19. Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus e de acordo a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Em busca ativa dos contatos da menor, nota-se a necessidade de remoção dos familiares para outro ambiente para realizar o isolamento domiciliar, devido o domicilio não possuir espaço suficiente (cômodos e nem colchões suficientes), para atender a distancia de segurança que é recomendado pelo ministério da saúde de pelo menos dois metros. Diante do exposto, solicitamos a remoção dos familiares para outro espaço.

Atenciosamente,

  
Doracir Madalena de Souza Oliveira  
COREN-BA 632712-AE

Doracir Madalena de Souza Oliveira

Coord. VIEP

Vigilância Epidemiológica de Barreiras – VIEP  
Rua Folk Rocha, Nº 228 – Sandra Regina. CEP 47802-200  
Fone/Fax: (77) 3613-9544 / 3613-9583/3613-9582 e-mail: viepsms@gmail.com



000003

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MENOR**  
**HOSPITALIZADA NO “H O”**  
**COM SUSPEITA**  
**DE TER CONTRAÍDO**  
**VIRUS COVID-19,**  
**TRANSMITINDO-O**  
**AOS FAMILIARES**





000009

República Federativa do Brasil  
Registro Civil das Pessoas Naturais

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
IORRANA YASMIM DOS SANTOS DA SILVA  
MATRÍCULA  
015479 01 55 2012 1 00106 226 0075195 10

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE	10	07	2012

HORA NASC.	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
13:38	BARREIRAS-BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BARREIRAS/BA	HOSPITAL DA MULHER	FEMININO

FILIAÇÃO
PAI: ELIO SOARES DA SILVA MÃE: CARMEN LACERDA DOS SANTOS

AVÓS
AVÔ PATERNO: JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO. AVÔ PATERNA: MARIA SOARES DA SILVA AVÔ MATERNO: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS AVÔ MATERNA: IVANILDA PEREIRA LACERDA

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	Nada Consta.

Nº DA DECL. DE  
NASCIDO VIVO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECL. DE NASCIDO VIVO
SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE	30588290272

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE BARREIRAS - 1º OFÍCIO

OFICIAL(A): LAURITA ROZA D SILVA

MUNICÍPIO: BARREIRAS-BA

ENDEREÇO: RUA BENEDITA SILVEIRA, 201, CENTRO,  
CEP: 47800000, Tel.: (7)3612-5088

**Laurita Roza da Silva**  
Oficial do Reg. Civil  
1º Ofício  
BARREIRAS-BA - CEP 47800-000



**Laurita Roza da Silva**  
Oficial do Reg.  
1º Ofício  
Barreiras-BA - CEP 47800-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
BARREIRAS, BA, 06 de Agosto de 2012.

Assinatura do Oficial(a)



000010

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FAMILIARES DA MENOR**  
**HOSPITALIZADA NO “H O”**  
**COM SUSPEITA**  
**DE TER CONTRAÍDO**  
**VIRUS COVID-19,**  
**A SEREM ISOLADOS**  
**PARA EVITAR**  
**NOVOS CONTÁGIOS**

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149 – Vila Rica – Barreiras – Bahia  
CEP. 47.813-010 - Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

RG 10.130.924-49 DATA DE EXPEDIÇÃO 17-09-2019

NOME VERA RITA DA CRUZ PIRES

FILIAÇÃO \*\*\*\*

000011

MARIA ALVES DA CRUZ

NATURALIDADE ANDARAÍ BA

DATA DE NASCIMENTO 30-10-1973

DOC ORIGEM C.NAS. CM BARREIRAS BA DS  
2º OFÍCIO LV B13 FL 004 RT 4804

CPF 021.049.195-76

*Joana de Maria de A. A. Reis*  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**EDSON DA CRUZ SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1495503160 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
 059.862.945-99 05/12/1993

FILIAÇÃO  
 EDMILSON CONCEICAO DA SILVA  
 VERA RITA DA CRUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 PERMISSÃO   AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 07291327184 27/06/2020 28/06/2019

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 BARREIRAS, BA 08/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 04037488554  
 BA710072995

**BAHIA**  
 DENATRAN CONFIAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838995227  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1838995227

000012

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



*Nubia da Cruz Silva Rodrigues*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

RG 20.819.333-22 DATA DE EXPEDIÇÃO 20-02-2017

NOME NÚBIA DA CRUZ SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA 000013

VERA RITA DA CRUZ

NATURALIDADE BARREIRAS BA DATA DE NASCIMENTO 15-03-1995

DOC ORIGEM C.CAS. CM BARREIRAS BA DS

CPF 1º OFÍCIO LV 0018 FL 189 RT 07070  
069.860.885-23

*José de A. Pereira* DIRETOR *A. Pereira*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

POLEGAR DIREITO



*Kelly Cristina da Cruz Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 23.567.969-08 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-02-2020

NOME KELLY CRISTINA DA CRUZ SILVA

FILIAÇÃO EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA 000014

VERA RITA DA CRUZ

NATURALIDADE BARREIRAS BA DATA DE NASCIMENTO 26-02-2000

DOC ORIGEM C.NAS. CM BARREIRAS BA DS

CPF 2º OFÍCIO LV A15 FL 160 RT 17439  
115.188.485-59

*João de Deus A. A. Reis*  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PLASTIFICAR

RE-IDENTIFICAÇÃO  
RECOMENDADA  
AOS 18 ANOS



POLEGAR DIREITO



*Everton Cruz da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

RG

20.521.667-69

DATA DE EXPEDIÇÃO

22-08-2011

NOME

ÉVERSON CRUZ DA SILVA

000015

FILIAÇÃO

EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA

VERA RITA DA CRUZ

NATURALIDADE

BARREIRAS BA

DATA DE NASCIMENTO

10-12-1998

DOC ORIGEM

C.NAS. CM BARREIRAS BA DS  
2º OFÍCIO LV 14 FL 55 RT 15823

CPF

*Savilda U.ª de Almeida fant*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1289.AB009798.0  
 PX2QD4GATC  
 Consulte:  
 www.tjba.jus.br/autenticidade

000016

República Federativa do Brasil  
 Registro Civil das Pessoas Naturais

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME  
**ÁGATHA ANTONIELY DA CRUZ RODRIGUES**  
 MATRÍCULA  
 015479.01 55 2015 1 00118 300 0078869 85

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE	DIA 17	MÊS 11	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

2014

HORA NASC. MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

12:46	BARREIRAS-BA
-------	--------------

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

BARREIRAS/BA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	HOSPITAL MUNICIPAL DR. GILENO SA DE OLIVEIRA	FEMININO
-------------------------------------	--	----------

FILIAÇÃO

PAI: ROBSON LUIZ SANTOS RODRIGUES JÚNIOR MÃE: NÚBIA DA CRUZ SILVA RODRIGUES
--

AVÓS

AVÔ PATERNO: ROBSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA AVÔ PATERNA: MARCIA CHAVIER DOS SANTOS AVÔ MATERNO: EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA AVÔ MATERNA: VERA RITA DA CRUZ
---

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO	Nada Consta.
-----	--------------

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE	Nº DA DECL. DE NASCIDO VIVO 30653866722
---------------------------------------	--

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nada Consta.
--------------

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE BARREIRAS - 1º OFÍCIO

OFICIAL(A): MARIA DE FÁTIMA MELLO EUFRASIO

MUNICÍPIO: BARREIRAS-BA

ENDEREÇO: RUA BENEDITA SILVEIRA, 201, CENTRO,  
 CEP: 47800000 , Tel.: (77)3612-5088

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 BARREIRAS, BA, 20 de Janeiro de 2015.

*Maria de Fátima Melo Eufrazio*  
 Oficial Designada do Reg. Civil - 1º Ofício  
**Mª do Carmo P. de Menezes**  
 Escrevente  
**Bunice de Souza Pereira**  
 Escrevente  
 Barreiras-BA - CEP: 47.800-000

*Bunice de Souza Pereira*  
 Assinatura do Oficial(a)



Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1290AB0381999  
RFXSFRD30Z  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade



000017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
LAURA ANTONELA DA CRUZ DINIZ

CPF  
110.766.855-79

MATRÍCULA  
011734 01 55 2019 1 00081 296 0047697 74

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
VINTE E SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

DIA MÊS ANO  
27 01 2019

HORA DE NASCIMENTO  
08:47

NATURALIDADE  
BARREIRAS-BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
BARREIRAS/BA

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF  
HOSPITAL DO OESTE, RUA DO ANTIGO AEROPORTO, 500, VILA AMORIM, BARREIRAS-BA

SEXO  
FEMININO

FILIAÇÃO  
WELIGTON ROSA DINIZ e KELLY CRISTINA DA CRUZ SILVA

AVÓS  
ERNANDO ANTAS DINIZ e CONSUELA VALÉSCA FREITAS ROSA; EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA e VERA RITA DA CRUZ

GÊMEOS  
NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS  
Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO  
QUINZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
30763567401

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Nada Consta.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE BARREIRAS - 2º OFÍCIO

OFICIAL(A): RAFAEL SALES REBOUÇAS

MUNICÍPIO: BARREIRAS-BA

ENDEREÇO: RUA ALBERTO COIMBRA, 638, RENATO GONÇALVES, CEP: 47806-000

TELEFONE: (77) 3612-6219

E-MAIL: registrocivil2barreiras@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
BARREIRAS, BA, 15 de Fevereiro de 2019.

Assinatura do Oficial(a)

Candice da Silva Mota  
Escrivante autorizada RCPN  
2º Ofício Barreiras - Bahia

**LAUDO  
DE  
AVALIAÇÃO  
DO IMÓVEL**

# LAUDO DE AVALIAÇÃO 025/2020

**1.0 SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Barreiras

**2.0 PROPRIETÁRIO:** Evangelista Fernandes Carvalho

**3.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:** Dispensa para Determinar Valor de Alugue Emergencial para acomodações de pessoas com suspeitas de corona vírus.

**3.0 TIPO DO BEM:** Urbano Comercial

**4.0 ENDEREÇO:** Rua Paraíba 110 Bairro Maria Percilia II Barreirinha – Barreiras - Ba

**5.0 ÁREA DO TERRENO:** De acordo com documentação apresenta podemos afirmar que trata-se de uma área de 540.00m<sup>2</sup>, com seguintes características: parte do lote 20 da quadra A medindo 15 metros de frente e fundo por 12 metros de comprimento, perfazendo uma área de 180m<sup>2</sup>, mais o lote 19 da quadra A, medindo 12 metros de frente e fundo por 30 metros de comprimento perfazendo uma área de 360m<sup>2</sup>, juntando os dois lotes formam uma área total de 540m<sup>2</sup>.

**6.0 ÁREA CONSTRUIDA:** De acordo com visita feita no local podemos afirmar que existe uma área construída de aproximadamente 300m<sup>2</sup> que fica de frente para rua Paraíba.

## 7.0 PESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES


**7.1** Durante o desenvolvimento do trabalho, ficou constatado que a área de terreno é de aproximadamente, 540m<sup>2</sup>, e uma área construída de aproximadamente de 300m<sup>2</sup>, como consta em contrato de compra e venda apresentado a este profissional.

## 7.2 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Data da Vistoria, 20/03/ 2020.

## 7.3 SERVIÇO/INFRAESTRUTURA

A região em que o imóvel se encontra, é urbanizada e dotada de infraestrutura que normalmente serve a áreas urbanas, tais como: rede de água, energia elétrica, pavimentação asfáltica de boa qualidade, transportes coletivo, internet velox e via radio, TV a cabo, telefonia fixa, móvel, rede de postos de gasolina, casas de show, supermercados varejistas e atacadistas, farmácias, panificadoras, escolas, igrejas, postos de saúde, centro financeiro, casa de matérias de construção, próximo ao centro histórico da cidade.

  
Marcos Thadeu Gomes de Jesus  
Corretor de Imóveis-ME  
CNPJ: 24.181.359/0001-70  
Fone: 3612-8962 / (77) 9 8105-6433  
Estrada: Rua Coronel Magalhães, nº 644, Centro

#### 7.4 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIADO

O imóvel está no perímetro urbano do município de Barreiras-Ba, na zona urbana, de uso predominante comercial, trata-se de uma edificação feita para comercial, construída em alvenaria de concreto com fechamento de blocos cerâmicos nas fachadas frontais e laterais, com pintura nova em tintas acrílica semi brilho internamente e externamente, com todas as portas internas em madeira pintadas, com portais e alisar nas mesmas condições com grades de ferro de proteção, com piso cerâmico escuro na sua maioria, o imóvel é composto com as seguintes divisões internas: 14( quatorze) quartos com banheiros, todos com ar condicionado, 08 (oito) deles com frigobar, alguns com beliche com duas camas, outros com quatro camas, com colchoes novos, todos com guarda roupas, 08 (oito) com televisão, 01 (uma) recepção com computador, 01 (uma) cozinha com 01 (um) freezer vertical, 01(uma) geladeira, 01(um) forno elétrico, 01 (um) forno micro ondas, 01(uma) área de serviço com tanque de lavar roupas, 01 (uma) dispensa, 01 (um) deposito de roupas e material de higiene e limpeza, estacionamento interno para 10 (dez) carros, 01 (um) WC social, porta principal de ferro com vidro, tetos forrados em PVC branco neve no interior do imóvel, fachada frontal pintada, protegida com muro e portão de garagem de ferro.

#### 8.0 DIAGNÓSTICO DO MERCADO

De acordo com o que foi visto, pode-se dizer que a área em plenas condições para abrigar pessoas com suspeita de corona vírus.

#### 9.0 IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO EMPREGADO

Método Empregado: Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT - NBR 14.653.

#### 10 TRATAMENTOS DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

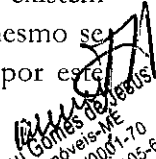
**Período de Pesquisa:** 20/03/2020. Para obter o valor de mercado do aluguel do imóvel em avaliado, levamos em consideração, as condições do imóvel, que era uma pousada desocupada com suítes individuais climatizadas, bem como a necessidade em caráter emergencial, que pudesse atender pessoas em afastamento social.

#### 11.0 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

##### Valor de Mercado:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela característica e condições de isolamento individuais que o imóvel apresenta.

**JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração que o imóvel, esta em uma localização próximo a hospitais, postos de saúde, BR 242 e fácil acesso a qualquer unidade de saúde e em condições de abrigar as pessoas no recolhimento social, podemos afirmar que existem poucas oferta de imóveis com características disponíveis e nas condições em o mesmo se encontra na região em que o mesmo está bem localizado, o valor apresentado por este profissional pode sofrer uma variação de 10% para mais ou para menos.

  
Marcos Thadeu Gomes de Jesus  
Corretor de Imóveis-ME  
CNPJ: 24.181.359/0001-70  
Fone: 3612-6962 / (77) 86105-6433  
Ed: Rua Coronel Magno, nº 644, Centro

**12.0 QUALIFICAÇÕES LEGAL DO PROFISSIONAL**

**Nome:** Marcos Thadeu Gomes de Jesus

**Cargo/Função:** Corretor avaliador de imóveis

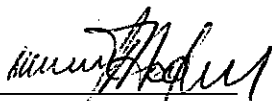
**Nº DO REGISTRO CREA-BA** 8876

**CPF:** 249.757.455-34

**13.0 ENCERRAMENTO**

Encerrados os trabalhos, foi redigido e impresso este laudo, composto 03 (três) páginas escritas de um lado só, contendo rubrica em todas as páginas sendo a última datada e assinada pelo responsável, 08 (oito) anexo.

Barreiras, 20 de março de 2020



Marcos Thadeu Gomes de Jesus

Corretor avaliador CRECI 8876

CPF: 249.757.455-34

Marcos Thadeu Gomes de Jesus  
Corretor de Imóveis-ME  
CNPJ: 24.181.359/0001-70  
Fone: 3612-6962 / (77) 9 8105-6433  
Ed: Rua Coronel Magno, nº 644, Centro

## CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

**Por este instrumento particular e nos moldes do artigo 533 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, as partes qualificadas na Cláusula 1ª têm entre si justa e acertada a presente relação contratual, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis de igual valor.**

### CLÁUSULA 1ª - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

#### Primeiro Permutante

**HERNANDEZ TADEU VIEIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2676515 SSP-Ba e CPF nº 220.363.935-00 e sua esposa **ANDREA GARCIA DE LIMA BRITO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 0298601214 SSP-Ba e CPF nº 507.491.535-04, residentes e domiciliados na Rua Guadalajara nº 208, centro, em Barreiras-Ba


#### Segundo Permutante

**EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 0218337965 SSP-Ba e CPF nº 181.993.565-53, residente e domiciliado na Rua Dom Avelar nº 51, Vila Rica em Barreiras-Ba.

**CLÁUSULA 2ª - O PRIMEIRO PERMUTANTE** é legítimo proprietário do imóvel descrito a seguir: Pousada Bom Café, localizada na Rua Paraíba, Bairro Maria Percilia II em Barreiras-Ba, na QUADRA A, Parte do LOTE 20 medindo 15 (quinze) de frente e fundo por 12 (doze) de comprimento, totalizando 180,00m<sup>2</sup> e do LOTE 19 medindo 12 (doze) de frente e fundo, por 30 (trinta) de comprimento, totalizando 360,00m<sup>2</sup> no Valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).



1



Marcos Thadeu Gomes de Jesus  
 Corretor de Imóveis-ME  
 CNPJ: 24.181.359/0001-70  
 Fone: 3612-8962 / (77) 36105-8433  
 E-mail: Marcos@CorretorMagnifico.com.br

**CLÁUSULA 3ª - O SEGUNDO PERMUTANTE** é legítimo proprietário dos imóveis descritos a seguir: Um imóvel na José do Patrocínio Bairro Novo Horizonte no Valor de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais), um LOTE Nº 07, QUADRA 93 no Loteamento Cidade Nova, no Valor de R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS ) um ágio de uma casa no loteamento Serra do Mimo no Valor de R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS ). E pagará o Valor de R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS ) à vista totalizando assim um total de R\$ 350.000,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS ).

**CLÁUSULA 4ª - Neste ato, o PRIMEIRO e o SEGUNDO PERMUTANTES** promovem a troca total, pura e simples, sem adicionais de quaisquer valores, dos imóveis descritos anteriormente, como de fato permutados estão, realizando tal ato com todas as condições e garantias que a sua natureza exige, tudo isso de boa, firme e valiosa fé, respondendo por eventual evicção, obrigando-se seus herdeiros e sucessores.

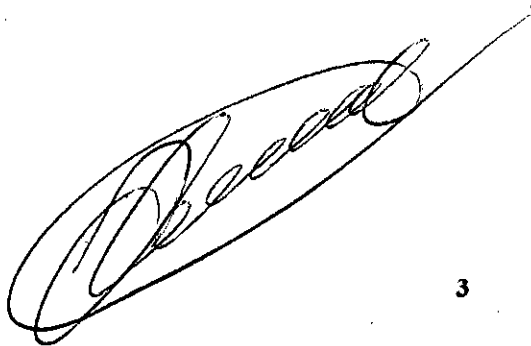
**CLÁUSULA 5ª - As partes declaram** que os imóveis deste instrumento, encontram-se totalmente livres e desimpedidos de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, estando sua situação tributária absolutamente regular, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair e que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes correrão a partir desta data, por conta exclusiva de cada **PERMUTANTE**, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

Paragrafo único: Comprometem-se as partes **PERMUTANTES** a efetuarem a atualização cadastral da titularidade do imóvel a sim correspondente, perante a Prefeitura Municipal de cada imóvel. Para tal providência, cada **PERMUTANTE** compromete-se a fornecer toda a documentação necessária para esse fim.

**CLÁUSULA 6ª - O presente contrato e firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedados os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando as seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as exceções previstas neste instrumento.**

**CLÁUSULA 7ª** – A outorga da Escritura definitiva a cada uma das partes **PERMUTANTES** ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, em serventia a ser determinada por cada **PERMUTANTE**, será efetuada no tempo oportuno que as partes em comum se manifestarem interessados em fazerem, obrigando-se, cada **PERMUTANTE**, a entregar toda a documentação necessária a transferência da propriedade a seguir:

- a) O título aquisitivo do imóvel, devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, ou contrato de compromisso de permuta;
- b) Certidão de propriedade, com filiação vintenária perfeita e negativa de qualquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de cada imóvel;
- c) Certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura do Município da cidade em que se localiza o imóvel, acompanhada do carnê do IPTU ( Imposto Predial e Territorial Urbano ) do corrente exercício com as parcelas devidamente quitadas, ou isenção fiscal;
- d) Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminal da Comarca do local de residência, inclusive da Justiça Federal, pelo prazo dos últimos 20 (vinte) anos, em nome das pessoas que se encontram registrados os imóveis permutados;
- e) Certidão dos Cartórios de Protesto da Comarca do local de residência em nome das pessoas que se encontram registrados os imóveis permutados, pelo prazo dos últimos 3 ( três ) anos.
- f) Certidões esclarecidas de ação ou pendências alusivas a quaisquer dos documentos acima mencionados.





**Paragrafo único:** Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva, tais como: impostos de transmissão inter vivos e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos, correrão por despesa e conta exclusiva de cada **PERMUTANTE** do imóvel a si correspondente.

**CLÁUSULA 8ª** – Os **CONTRATANTES** e **PERMUTANTES** obrigam-se a dar aviso um ao outro de eventual alteração de seu endereço residencial, dentro do prazo de 15 ( quinze ) dias da mudança, informando previamente o nome da rua e número da casa, bairro, CEP, cidade e outras informações necessárias para sua perfeita localização, obrigação essa, que deverá ser até a outorga da Escritura Pública Definitiva.

**CLÁUSULA 9ª** – O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.

**CLÁUSULA 10ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras-Ba para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Barreiras, 06 de dezembro de 2016.

1º OFÍCIO  
*[Handwritten signature]*

1º OFÍCIO

*[Handwritten signature]*

**HERNANDEZ TADEU V. DE BRITO**  
1º PERMUTANTE

**ANDREA GARCIA DE LIMA BRITO**  
CÔNJUGE

1º OFÍCIO  
*[Handwritten signature]*

**EVANGELISTA FERNADES CARVALHO**  
2º PERMUTANTE

**TESTESTEMUNHAS**

1a) Assinatura:

Nome: *Emilson S. Cruz*  
CPF: *56498012587*

2a) Assinatura:

Nome:  
CPF:

**1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA**  
RUA ALBERTO COIMBRA, 47A - BOMATO DONALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47800-240 - FONE: (77) 3612-4761

**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por Semelhança 0008 firmada de:  
**HERNANDEZ TADEU VIEIRA DE BRITO, ANDREA GARCIA DE LIMA BRITO, EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO**  
Emol: R\$ 7,88 Taxa: R\$ 4,02 Total: R\$ 11,40  
Selo(s): 1294.ACO37603 - 7 1294.ACO37604 - 6 1294.ACO37605 - 8  
Em Testemunho ( *[Handwritten signature]* ) de verdade.  
BARREIRAS - BA 08/12/2016

Marlene Rosa de Silva - Tabelã  Maria do Oesterro Ferreira da Silva - Tabelã Substituta  
 Mayra dos Santos Pereira Matto - Escriv. Autorizada  Washington Ferreira da Silva - Escriv. Autorizada


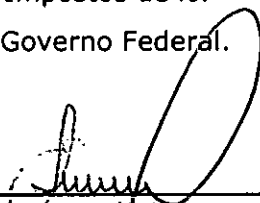

1294.ACO37603  
1294.ACO37604-6  
1294.ACO37605-8

*[Handwritten signature]*  
**Marcos Thadeu Gomes de Jesus**  
Corretor de Imóveis-ME  
CNPJ: 24.181.359/0001-70  
Fone: 3612-6962 / (77) 98105-6433  
Ed: Rua Coronel Magno, nº 644, Centro



000027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 01237/2020
		20/03/2020
Interessado(s):	<b>Secretaria Municipal de Saúde.</b>	
Responsável:	<b>Anderson Luiz Vian de Abreu</b>	
Assunto:	<b>Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 - Bairro Maria Percília II - Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município.</b>	
JUSTIFICATIVA		
Informamos que esta solicitação tem por objetivo oferecer os serviços de locação de imóvel com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município. Em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.		
Fundamento:	<b>Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.</b>	
 <b>Anderson Luiz Vian de Abreu</b> Secretário Municipal de Saúde.		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
<b>03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde.</b>		
2066 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;		
2061 - Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;		
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
6102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.		
0214 - Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.		
20/03/2020	 Setor Contábil	
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
<b>Autorizo, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação proceder aos atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</b>		
20/03/2020	 <b>João Barbosa de Souza Sobrinho</b> Prefeito Municipal de Barreiras.	



000028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXOS**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

**ENTIDADE SOLICITANTE**

De: **Anderson Luiz Vian de Abreu**  
Secretaria Municipal de Saúde.

Para Ilm<sup>o</sup> Senhor: João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal de Barreiras/BA

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S<sup>a</sup>., a autorização para abertura de processo administrativo para a **Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município**, conforme especificação completa em anexo.

A justificativa desta Contratação Direta (Dispensa de licitação) conforme dispõe o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, encontra-se anexa. Em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo oferecer os serviços de locação de imóvel **com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município.**

A indicação do recurso, para cobertura de despesa, poderá ser feito pela seguinte dotação orçamentária:

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.**

- 2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;
- 2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;
- 33.90.36.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 6102 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.
- 0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.

**Anderson Luiz Vian de Abreu**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Barreiras/BA, 20 de março de 2020.**

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

000029

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a decretação de emergência; define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no país, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Barreiras houve a confirmação do primeiro caso de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), e que o número de casos suspeitos cresceu ao longo desta semana;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações indicadas pelo Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, criado pelo Decreto nº 54/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14

000030



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras.

### CAPÍTULO II DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barreiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único: Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

### CAPÍTULO III DA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TÍTULO I DAS LIMITAÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 3º. Fica determinada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a contar da 00:00 hora do dia 23 de março de 2020, a suspensão do funcionamento do comércio em geral, inclusive estabelecimentos prestadores de serviços, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins, clínicas veterinárias em regime de emergência, distribuidoras de água, gás e postos de combustíveis, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e demais comércios de gêneros alimentícios.

§ 1º. Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as determinações fixadas no Decreto nº 53, de 20 de março de 2020, inclusive quanto à aglomeração de pessoas, podendo, para tanto, adotar as seguintes medidas:

I - limitação de horário de funcionamento;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14

000031



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

II – indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, lactantes e outras inscritas nos grupos de risco;

§ 2º. a suspensão de funcionamento compreende, inclusive, o atendimento presencial nas agências bancárias, admitido o funcionamento dos terminais eletrônicos, observadas as medidas de higienização fixadas no Decreto nº 53, de 20 de março de 2020.

§ 3º. os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos.

§ 4º. a limitação prevista no parágrafo anterior compreende o fornecimento de gás de cozinha e de demais combustíveis.

§ 5º. no período indicado neste artigo, as empresas funerárias ficam proibidas de levar para os velórios quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentivem a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços, sendo proibida, do mesmo modo, o fornecimento de todo e qualquer tipo de alimentação.

### TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. Pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, os servidores públicos da Administração Municipal deverão, a partir do dia 23 de março de 2020, exercer suas atribuições por meio de *home office*, cabendo a cada Secretaria adotar as medidas administrativas necessárias para a manutenção dos serviços públicos.

§ 1º. o disposto neste artigo não compreende os servidores que executam serviços públicos essenciais, principalmente:

I - os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde;

II - os servidores municipais cujas atribuições compreendam atividades de fiscalização;

III - os servidores municipais da Guarda.

§ 2º. durante o período previsto no *caput* deste artigo, os servidores deverão manter meios eletrônicos de contato, de modo a viabilizar o desempenho remoto de suas atividades.

§ 3º. os servidores ocupantes de cargo em comissão deverão observar o disposto no parágrafo anterior e ficarão de sobrecaviso, podendo ser convocados pela chefia imediata sempre que necessário.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14

000032



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 4º. ficam mantidas as exceções fixadas no art. 8º do Decreto nº 52, de 17 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo art. 9º do Decreto nº 53, de 20 de março de 2020.

§ 5º. durante o período fixado no *caput*, cada Secretaria deverá disponibilizar à população meios eletrônicos alternativos de atendimento, de modo a manter a prestação dos serviços públicos.

### TÍTULO III DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 5º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas de que trata o art. 4º do Decreto nº 52/2020, até o dia 17 de abril de 2020.

### TÍTULO IV DA SUSPENSÃO PARCIAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 6º. Pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, fica reduzido a 30% (trinta por cento), a partir do dia 23 de março de 2020, o quantitativo de veículos destinados ao serviço público de transporte coletivo em todo o Município de Barreiras, de modo a atender a população que necessita se deslocar ao trabalho, devendo a empresa responsável pela execução do serviço elaborar a logística do transporte durante esse período, de modo a assegurar o funcionamento do transporte nos deslocamentos e retornos ao trabalho.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito adotarão medidas de fiscalização para fins de atendimento ao disposto neste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O art. 1º do Decreto nº 54, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência, órgão colegiado de natureza consultiva, sem caráter decisório, cujo objetivo é a orientação, a articulação e a interlocução entre as diversas instituições dos setores público e privado, no que tange à atuação e criação de estratégias para o enfrentamento do coronavírus Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cuja composição e atuação será regida pelas disposições deste Decreto".*

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3158 - 22 de Março de 2020 - ANO 14

000033



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. O art. 2º do Decreto nº 54, de 21 de março de 2020, passã a vigorãr acrãscido dos seguintes incisos:

*“XVIII - Antonio Balbino - Vice-Presidente da Acricoeeste e Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras.*

*XIX - Sãvio Menna Barreto – Representante do Setor de Radiodifusão do Oeste da Bahia.*


*XX – Emerson Cardoso - Gerente Regional do Sebrae em Barreiras”.*

Art. 9º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto serã caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitarã o infrator às penalidades e sanções aplicãveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 10. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderã ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiolãgica do Municipio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçaõ, revogando-se as disposições em contrãrio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 22 de março de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3019 - 26 de Agosto de 2019 - ANO 13

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

000034

*Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente ou Especial, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61

Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76

Membro: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775

Membro Suplente: Adenes Oliveira de Souza - RG nº 5680153-04

**Art. 2º** Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 2019.

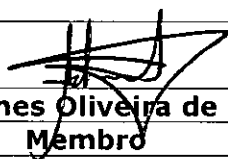
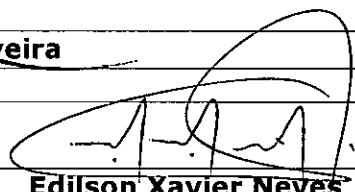
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal



000035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01237/2020	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020	
CONFORME ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>A Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município, pertencente ao Sr. Evangelista Fernandes Carvalho, inscrito no CPF nº 181.993.565-53, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 03 (três) parcelas iguais e irrevogáveis, perfazendo um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e as adequações necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/03/2020 a 23/06/2020.</b>	
<b>Barreiras/BA, 23 de março de 2020.</b>	
<b>José Carlos Amâncio Oliveira</b> <b>Presidente da CPL</b>	
 <b>Adenes Oliveira de Souza</b> <b>Membro</b>	 <b>Edilson Xavier Neves</b> <b>Membro</b>



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

000037

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A. O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou

000039

serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000040

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



000041

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Lúiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*



000042

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# DOCUMENTAÇÃO

## PESSOAL

## DO LOCADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NEVES

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.183.379-65 DATA DE EXPEDIÇÃO 01-04-2019

NOME EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO

FILIAÇÃO JOAQUIM BELEM CARVALHO ANA MARIA FERNANDES 000043

NATURALIDADE GUANAMBI BA DATA DE NASCIMENTO 20-10-1960

DOC ORIGEM C.CAS. CM CAETITÉ BA DS PAJEÚ DO VENTO LV B05 FL 036 RT 000504

CPF 181.993.565-53

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOHN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 218337965 SSP BA

CPF 181.993.565-53 DATA NASCIMENTO 20/10/1960

FILIAÇÃO JOAQUIM BELEM CARVALHO ANA MARIA FERNANDES

PERMISSÃO ACE CAT. HAB C

Nº REGISTRO 01495697923 VALIDADE 21/09/2020 1ª HABILITAÇÃO 05/11/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BARREIRAS, BA DATA EMISSÃO 29/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 71263039885 BA508368751

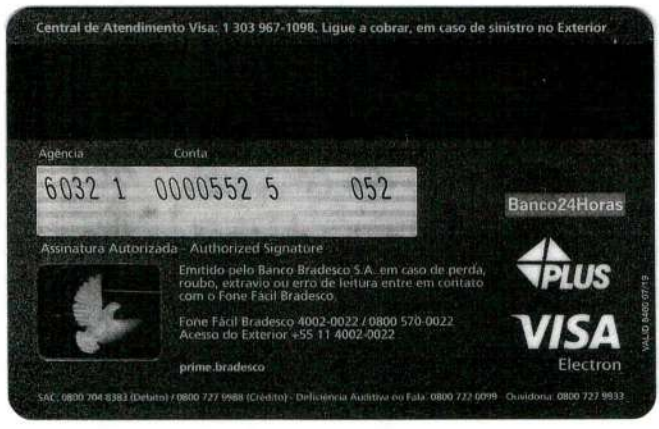
DEPTAN - BAHIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1170397526

PROIBIDO PLASTIFICAR 1170397526

000044



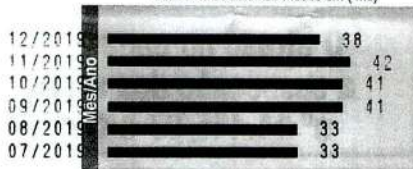
Código Débito Automático: 065704343  
 Matrícula: 065704343  
 Cidade dv: 0020  
 Inscrição: 0020.04.0163.2.0335.0000.0  
 Mes/Ano: 12/2019  
 Período de consumo: 22/10/19 a 21/11/19  
 Y17S739683

Nome / Endereço para entrega  
 EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO  
 RU PRES COSTA E SILVA, 0559  
 VILA DOS SAS, 47810766 BARREIRAS  
 Cod.Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias /Cons. Data/Leitura | Data / Emissão  
 | 778 | 740 | 30 | 21/11/19 | 21/11/19  
 Endereço da Ligação

RU PRES COSTA E SILVA, 0559  
 VILA DOS SAS, 47810766 BARREIRAS

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATE 0 MIN	6	29,90		29,90
7 A 10	4	1,10		4,72
11 A 15	5	0,37		41,05
16 A 20	5	0,36		44,80
21 A 25	5	10,07		50,35
26 A 30	5	11,23		56,15
31 A 40	8	12,35		98,80
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>			<b>326,57</b>

Consumo dos últimos meses em (m3)



Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1  
 Consumo por Unidade(m³) 38  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 33

Especificação: CONS. AGUA 38 m3  
 Esgoto % do valor água Valor (R\$) 326,57

Tarifa RES1.2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
22/12/19	326,57

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Conformes Totais	Escherichia Coll.
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0058	0144	0144	0144	0144
Analisadas	0153	0153	0153	0155	0155
Em conformidade	0152	0151	0153	0153	0154

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (\*\*)

Significado da tabela no verso da conta

IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
PIS	326,57	1,30	4,25
COFINS		6,00	19,59

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS  
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 23/12/19

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICAÇÃO

Rot. Leitura: 000000000  
 Inscrição: 0020.04.0163.2.0335.0000.0  
 Matrícula: 065704343  
 Cidade: 0020  
 Mes/Ano: 12/2019  
 dv: 8  
 Vencimento: 22/12/19  
 Total a pagar em R\$: \*\*\*\*\*

PAGAMENTO DEBITO AUTOMATICO

BANCO: BANCO BRADESCO S/A AGENCIA: 6032  
 NÃO CONCORDANDO COM O VALOR DA FATURA, VOCE PODE SUSPENDER  
 O SERVIÇO ATÉ 5 DIAS ÚTEIS ANTES DO VENCIMENTO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO**  
**CPF: 181.993.565-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:54 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **C032.5D74.A95C.DB67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200881503

NOME	
EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	181.993.565-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Barreiras**  
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000449/2020.E

Nome/Razão Social: **EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO**  
CPF/CNPJ: **181.993.565-53**  
Endereço: **Rua Presidente Costa e Silva, 559 NAO INFORMADO**  
**Vila dos Sas BARREIRAS - BA CEP: 47810-766**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/03/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/06/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700004579150000006790090000449202003036**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO

CPF: 181.993.565-53

Certidão nº: 7026261/2020

Expedição: 20/03/2020, às 19:44:56

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **181.993.565-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020  
PROCESSO ADM. Nº 01237/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, através do \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_ doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020 e processo administrativo Nº 01237/2020, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



000051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em 03 (três) Parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ \_\_\_\_\_, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.**

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6102 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.

0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 03 (três) parcelas iguais e irrevogáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e 8.245/91.



000052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



000053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora Nayra Dayana dos Santos Ferreira Pimentel, Matrícula 55954, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo



000054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:



000055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER TÉCNICO – CGM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01237/2020**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO (A): EVANGELISTA FERNANDES CARVALHO – CPF**  
**181.993.565-532**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais ), dividido em**  
**03(três) parcelas de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais).**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2020**

**PERÍODO: 23/04/2020 a 23/06/2020**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se o presente auto de solicitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PARAÍBA, 110 – BAIRRO MARIA PERCILIA II, BARREIRINHAS, BARREIRAS/BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS COM SUSPEITA DE CORONAVIRUS, NA SEDE DO MUNICÍPIO**, através de dispensa de licitação em consonância com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião



000056

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

em que é cabível a dispensa de licitação.

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."*

O processo devera ser instruído com os documentos necessários para a sua habilitação.

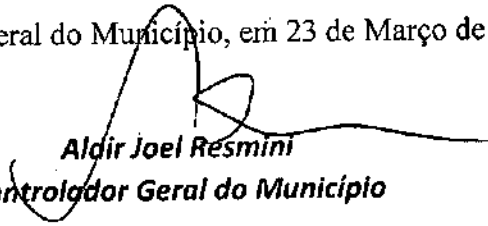
Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Da análise dos autos, atestamos a regularidade formal do processo, vez que satisfeitas às exigências legais.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 23 de Março de 2020.

  
**Aldir Joel Resmini**  
**Controlador Geral do Município**





000057

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

**CONTRATO Nº 0154A/2020**

Objeto: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA PARAÍBA Nº 110, BAIRRO MARIA PERCÍLIA II, BARREIRINHAS, DESTINADO AO ISOLAMENTO DE PESSOAS QUE TIVERAM CONTATO COM A MENOR IORRANA YASMIN DOS SANTOS DA SILVA, POSSÍVEL VÍTIMA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE JURÍDICA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA PARAÍBA Nº 110, BAIRRO MARIA PERCÍLIA II, BARREIRINHAS, DESTINADO AO ISOLAMENTO DE PESSOAS QUE TIVERAM CONTATO COM A MENOR IORRANA YASMIN DOS SANTOS DA SILVA, POSSÍVEL VÍTIMA DA PANDEMIA DE COVID-19. AVALIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO COM RESSALVAS.

## 1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta / locação, mediante dispensa de licitação, de IMÓVEL SITUADO À RUA PARAÍBA Nº 110, BAIRRO MARIA PERCÍLIA II, BARREIRINHAS, DESTINADO AO ISOLAMENTO DE PESSOAS QUE TIVERAM CONTATO COM A MENOR IORRANA YASMIN DOS SANTOS DA SILVA, POSSÍVEL VÍTIMA DA PANDEMIA DE COVID-19. Os autos foram formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a. Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação referida, assinada pelo Secretário da pasta, e autorizado pelo Prefeito Municipal da mesma página;
- b. Solicitação de busca por imóveis compatíveis com a necessidade administrativa, ao corretor de imóveis prestador de serviços ao Município;
- c. Ofício informando imóvel encontrado com o perfil desejado pela administração;
- d. Solicitação de providências e autorização para realização da contratação pretendida;
- e. Encaminhamento do processo administrativo para a Secretaria de Administração;
- f. Ofício de remessa de documentos complementares do imóvel;
- g. Ofício da VIEP;
- h. Documentos da paciente possivelmente contaminada pelo corona vírus, e dos demais integrantes da família;
- i. Laudo de avaliação do imóvel a ser locado;



000053

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- j. Contrato do imóvel;
- k. Registro de Processo Administrativo, com justificativa, apresentação de recursos orçamentários e autorização do Prefeito Municipal;
- l. Solicitação de abertura de processo;
- m. Decreto nº 55, dispondo sobre a decretação de emergência e outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19;
- n. Portaria de nomeação dos membros da CPL;
- o. Especificação do objeto;
- p. Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- q. Documentos pessoais do locador e certidões negativas;
- r. Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município atestando a regularidade formal do procedimento;
- s. Minuta do contrato.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

É o relatório.

## **2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA**

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

### **i) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO**

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

### **ii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA**

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.



000059

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

**iii) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

A justificativa para a locação do imóvel foi realizada conjuntamente ao pedido de autorização de abertura do processo, corroborado pelo ofício nº 71 da VIEP, onde se demonstrou a necessidade de se locar um imóvel com condições mínimas para isolamento de pessoas suspeitas de infecção pelo COVID-19.

Salienta-se que, muito embora tenha se exposto que o imóvel se destina ao isolamento de um grupo de pessoas específicas, a Administração Municipal intenciona estender o prazo de locação por tempo superior, colocando-se desde já em condição de atender novas demandas possíveis frente ao crescimento do número de infectados pelo novo corona vírus por todo o país.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

**iv) DO TERMO DE REFERÊNCIA**



000060

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da licitação, advindo de exigências da modalidade Pregão e adotado atualmente para quase todas as modalidades licitatórias, exceto quando a lei exige Projeto Básico.

Todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos, forma de execução, obrigações etc., devem constar nestes instrumentos a fim de nortear a Comissão de Licitação na elaboração final do Edital.

O Termo de Referência ainda deve propiciar a avaliação do custo pela Administração; a definição dos métodos e estratégia de planejamento e de execução, que darão suporte ao gestor para analisar a adequação entre o objeto intencionado e o objeto viável para contratação, servindo ainda para nortear os licitantes na elaboração de suas propostas, tendo, portanto, obrigação de seguir parâmetros técnicos bem definidos e corretamente elaborados, sob pena de prejudicar a competição e ferir o princípio da Isonomia.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência às reais necessidades do Município.

Quando se fala, contudo, de uma dispensa de licitação com o intuito de se realizar uma locação de imóvel, questões específicas devem ser trazidas aos autos. A contratação direta exige a caracterização do imóvel como sendo o único no local capaz de atender às necessidades da Administração Pública em razão da localização, das instalações e especificidades como logística e planejamento administrativo.

Tais exigências se demonstram mais importantes nesse tipo de contratação do que outros requisitos do Termo de Referência utilizados e imprescindíveis em contratações visando aquisição de bens ou serviços.

Portanto, muito embora todas as informações necessárias já se encontrem no processo, não se pode concluir que no procedimento de dispensa para locação de imóvel o Termo de Referência seja prescindível.

Recomenda-se, destarte, que seja acostado aos autos o competente Termo de Referência.

**v) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO**

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Na situação dos autos se verifica que a Administração realizou perícia, que emitiu Laudo Técnico de Avaliação imobiliária, embasando o valor da contratação, portanto, cumprindo com o preceito previsto.



000061

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

ESTADO DA BAHIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****vi) SOBRE O FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Segundo se extrai dos autos, o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ;".*

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) que a necessidade de instalação e locação seja realmente ensejadora da escolha pelo imóvel; e, b) que preço compatível com o valor de mercado, comprovadamente demonstrado por avaliação prévia.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao **primeiro requisito** a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa visando compra ou locação de imóvel, se o mesmo não tiver como fator determinante a sua estrutura física para instalação, ou por conta de sua localização.

Quanto ao **segundo requisito** - necessidade de comprovação do correto valor de mercado, mediante avaliação prévia - como também já enfrentado anteriormente, há nos autos Laudo Técnico elaborado por profissional, cuja conclusão demonstra estar o valor do contrato perfeitamente dentro dos limites aceitáveis.

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

**vii) SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



000062

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

O presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de dispensa ao qual se enquadra, bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preços e documentos que demonstram a regularidade fiscal da contratada.

**viii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO**

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII - os casos de rescisão;*
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*



000063

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Respeitadas as especificidades de cada espécie de contrato administrativo, observa-se que a minuta apresentada se encontra perfeitamente adequada ao objeto ao qual se destina, atendendo, todas as previsões necessárias fixadas no art. 55, da Lei 8.666/93, estando apto a produzir os efeitos intentados.

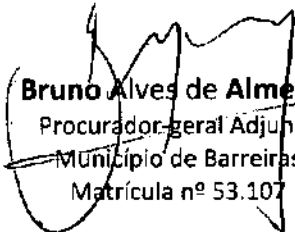
**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, desde que observada orientação de trazer aos autos o Termo de Referência, entende este órgão de consultoria jurídica que **o presente procedimento está em condições de ser aprovado**, seguindo o trâmite procedimental para realização da contratação direta a qual se destina.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 23 de março de 2020.

  
**Bruno Alves de Almeida**  
Procurador-geral Adjunto  
Município de Barreiras  
Matrícula nº 53.107



000064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

**Ratificação, Adjudicação e Homologação**

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 019/2020, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 01237/2019, de contratação direta que tem por objeto Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município, pertencente ao **Sr. Evangelista Fernandes Carvalho, inscrito no CPF nº 181.993.565-53**, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no período de 23/03/2020 a 23/06/2020, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 03 (três) parcelas iguais e irrevogáveis de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**Barreiras/BA, 23 de março de 2020.**

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**Homologo o presente Parecer.**  
**Cumpra-se.**





000065

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, do processo administrativo nº 01237/2020, e será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 23 de março de 2020.

  
**José Carlos Amâncio Oliveira**

Presidente da CPL



000066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 0154A/2020  
PROCESSO ADM. Nº 01237/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde FMSB inscrito no CNPJ nº 08.595.187/0001-25, com sede à Av. Barão do Rio Branco 149 andar 01 – Vila Rica – Barreiras/BA, o Sr. **Anderson Luiz Vian de Abreu**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado o Sr. Evangelista Fernandes Carvalho, inscrito no CPF nº 181.993.565-53, domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 559 – Vila dos Sás – Barreiras/BA, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 019/2020 e processo administrativo Nº 01237/2020, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas – Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



000067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 03 (três) Parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.**

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6102 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.

0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 03 (três) parcelas iguais e irrevogáveis, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 23/06/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e 8.245/91.



000068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



000069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora Nayra Dayana dos Santos Ferreira Pimentel, Matrícula 55954, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo



000070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 23 de março de 2020.

  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

**LOCATÁRIO:**

  
Anderson Luiz Vian de Abreu  
Secretário Municipal de Saúde

  
Sr. Evangelista Fernandes Carvalho

CPF nº 181.993.565-53

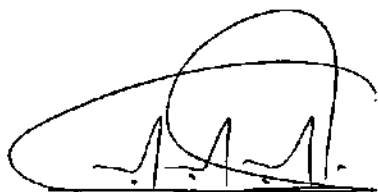
**LOCADOR:**

Testemunhas:

  
CPF Nº: MAURICIO DA SILVA

CPF/252.611.771-20

IDENT 1045294-SSP-G0

  
CPF Nº: 664.959.465-20

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



000071

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01237/2020.

Contrato nº 0154A/2020

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE BARREIRAS

LOCADOR: **O Sr. Evangelista Fernandes Carvalho, inscrito no CPF nº 181.993.565-53, domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 559 – Vila dos Sás – Barreiras/BA, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no período de 23/03/2020 a 23/06/2020, com valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 03 (três) parcelas iguais e irrevogáveis.**

OBJETO: A Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município.

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.**

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6102 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.

0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.

Assinatura do Contrato 23 de março de 2020

VIGÊNCIA: 03 (três) meses - DATA DO EMPENHO: / / 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3170 - 07 de Abril de 2020 - ANO 14

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0442/2020.**

**Contrato nº 0145/2020**

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE BARREIRAS**

**LOCADOR:** O Sr. Nilson Gonzaga de Souza, inscrito no CPF nº 968.780.455-68, residente à Av. Ahylon Macedo, 28 – Nova Barreiras – Barreiras/BA, CEP 47.800-000, com valor global de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), no período de 16/03/2020 a 31/12/2020, com valor mensal de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais) em 10 (dez) parcelas iguais e irrecorríveis.

**OBJETO:** A Locação de um imóvel, situado à Av. Ahylon Macedo, 1264 – Lot. Maria Percília II QD N Lote NI Vila dos Sés – Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializada e Assistência Social, deste município.

03.12.51 – Fundo Municipal de Assistência Social.

2103 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

00 – Recursos Ordinários.

Assinatura do Contrato 16 de março de 2020

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01237/2020.**

**Contrato nº 0154A/2020**

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE BARREIRAS**

**LOCADOR:** O Sr. Evangelista Fernandes Carvalho, inscrito no CPF nº 181.993.565-53, domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 559 – Vila dos Sés – Barreiras/BA, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no período de 23/03/2020 a 23/06/2020, com valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 03 (três) parcelas iguais e irrecorríveis.

**OBJETO:** A Locação emergencial de um imóvel, situado à Rua Paraíba, 110 – Bairro Maria Percília II – Barreirinhas - Barreiras/BA, com adequação necessária para acomodação de pessoas com suspeita de "Corona Vírus", na sede deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde.

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2061 – Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6102 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 15%.

0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.

Assinatura do Contrato 23 de março de 2020